



## ***Prefeitura Municipal de Ananindeua*** ***Controladoria Geral***

---

### **PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

Declaramos, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisamos integralmente o **Processo/Protocolo nº 1896/2019-SESAU/PMA**, referente ao procedimento ao Contrato Administrativo nº 001.27.02.2019-SESAU – **Dispensa de Licitação nº 012/2019.SESAU – (LOCADOR) ELIEL PEREIRA FAUSTINO FILHO**, CPF nº 184.143.032-34, tendo por objeto locação do imóvel para a instalação do CTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA, situado Av. Zacarias de Assunção nº 86 – Bairro Centro, Município de Ananindeua, celebrado com a Prefeitura Municipal Ananindeua através da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de **12 (doze) meses**, com início em 27 de fevereiro de 2019. Consta nos autos **Parecer nº 013/2019-ASJUR/SESAU**, assinado pelo servidor Marcelo Gomes Rodrigues – Assessor Jurídico OAB/PA nº 20.682, ressaltando que a locação do imóvel supra, por meio de dispensa de Licitação, encontra-se adequada, desde que tomadas as cautelas legais, com base nas regras insculpidas pelo(a)s **art. 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93** e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- ( ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- ( X ) Revestido **parcialmente** das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo: **“Não atende as exigências do art. 2º da resolução**



## ***Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral***

***administrativa nº 043/2017/TCMA-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”.***

( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que processo administrativo de dispensa de licitação, supracitado encontra-se em ordem, e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 14 de maio de 2019.